

Nº PAGINA: 01
RUBRICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
PROTOCOLO nº 884/18
Em, 02 / 01 / 18
 RESPONSÁVEL

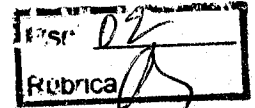
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 01/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2018

EMPRESA : ATEC – AT CONSULTORIA LTDA - EPP



Aracaju/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Assunto: PROPOSTA

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação verbal da Comissão de Licitação dessa Câmara, vimos mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente proposta para a prestação dos nossos serviços profissionais, nos termos abaixo:

OBJETO:

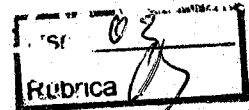
- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pelo serviço discriminado no item 1.5.;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(SESSENTA) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de 02/01/2018 a 31/12/2018.

2



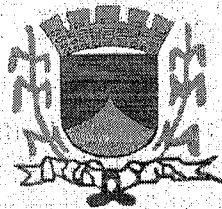
OBS: O valor mensal desta proposta poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Declaramos submissão aos termos da presente proposta, bem como aos preceitos legais esculpido na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Grace Kelly Soares Leite Andreazza
Grace Kelly Soares Leite Andreazza
Diretora Geral

A sua excelência o senhor,
PETERSON DANTAS ARAUJO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIACHUELO/SERGIPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 01/2018

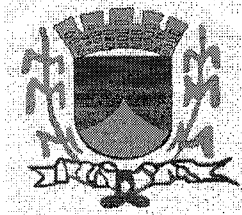
RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Riachuelo/SE, ____ de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DE SERGIPE
PETERSON DANTAS ARAUJO
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da PORTARIA Nº 02, de 02 de janeiro de 2018, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil entre a Câmara Municipal de Riachuelo e o ATEC – AT Consultoria LTDA - EPP, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que apesar da legislação de direito financeiro pátrio, se reportar à Lei Federal nº 4.320/64, portanto, com mais de quatro décadas de vigência, a nossa Câmara, pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, não teve a oportunidade de organizar os seus serviços contábeis com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Pública, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria técnico-contábil, e que transmita a segurança para o Legislativo, através da confiabilidade operacional da empresa. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, o ATEC se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vem prestando.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta a “assessoria ou consultorias técnicas...” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnica CONTÁBIL.

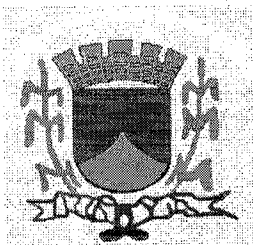
CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”

CONSIDERANDO, que o ATEC preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento.”

CONSIDERANDO, que os equipamentos utilizados pelo ATEC, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, estando totalmente informatizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que o ATEC, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de uma empresa deste porte, conforme ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA acostados, fornecidas por alguns órgãos públicos que mantêm contrato com o ATEC. Observando, ainda, que em que pese os preditos ATESTADOS, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo o ATEC, sempre obtido preço compatível ao praticado pelas demais, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Riachuelo pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2018.

Luz Carlos Santos

LUIZ CARLOS SANTOS

PRESIDENTE

Elenilde Fernandes Bezerra

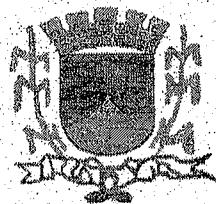
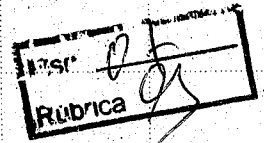
ELENILDE FERNANDES BEZERRA

SECRETÁRIA

Glaudiston Pereira de Jesus

GLAUSTON PEREIRA DE JESUS

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPEPORTARIA Nº 02
De 02 de Janeiro de 2018

NOMEIA Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere e em harmonia com a Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: **LUIZ CARLOS SANTOS**, (Portador de RG: 306.856 SSP/SE, e CPF nº 170.442.605-78); **ELENILDE FERNANDES BEZERRA** (Portadora de RG nº 1.143.397 SSP/SE, e CPF nº 591.058.285-20), **GLAUDISTON PEREIRA DE JESUS**, (Portador de RG: 202.497.56 SSP/SE, e CPF nº 006.332.975-18, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo Segundo.

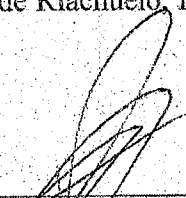
Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor para Auxiliar nos Serviços Administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

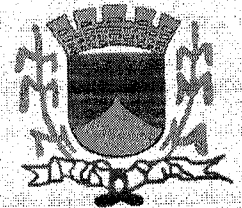
Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação e Avaliação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de Remuneração Adicional.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 02 de Janeiro de 2018.


Peterson Barbas Araújo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº 884 /2018.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços técnicos de contabilidade. Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2018.

[Assinatura]
Encarregado do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Riachuelo/SE, ___ de janeiro de 2018.

PETERSON DANTAS ARAUJO
[Assinatura]
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a prestação de serviços profissionais específicos na área da Contabilidade Pública, durante um período aproximado de 12 (doze) meses, estando o dispêndio estimado em aproximadamente **RS 6.000,00 (seis mil reais)** por mês, sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios do Legislativo Municipal.

UO: Câmara Municipal de Riachuelo

AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 000

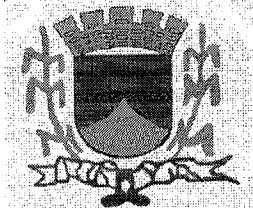
Atenciosamente,

[Assinatura]
GLAUDISTON PEREIRA DE JESUS
Diretor Financeiro

A sua excelência

PETERSON DANTAS ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de RIACHUELO - SERGIPE.



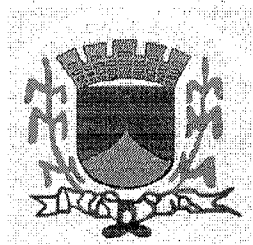
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, junto ao ATEC – AT Consultoria Ltda EPP, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº 01/2018

Versam os autos sobre contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Contabilidade Pública, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização dos Diretores e Funcionários da empresa, demonstrada através da vasta documentação colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação da contratada.

De mais a mais, os serviços disponibilizados pelo ATEC, serão prestados pessoalmente pelo seu corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização, justifica a invocação, do disposto no art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Restou também provado nos autos, que a especialização do ATEC é notória, e pode ser aferida através dos seguintes documentos trazidos ao processo:


- Desempenho anterior, demonstrado através da relação das Prefeituras e Câmaras de Vereadores já assistidas;
- Relação do aparelhamento, equipamento e instrumental da empresa, necessários ao desempenho das funções;
- Equipe Técnica composta de profissionais com notória especialização no ramo da contabilidade pública;
- Grade curricular dos Diretores da Empresa.
- Atestados de Capacidade Técnica;

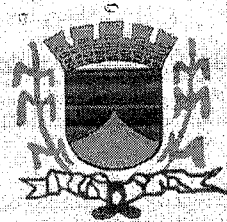
Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa contratada e do seu corpo técnico, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2018.


Assessor Jurídico
OAB Nº 28281/SE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 01/2018

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO** e o **ATEC- AT CONSULTORIA LTDA EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. PETERSON DANTAS ARAUJO**, inscrito no CPF: 886.059.225-91, brasileiro, maior, capaz e Presidente, e o **ATEC- AT CONSULTORIA LTDA EPP**, representado pela sua Diretora **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).

1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:

- a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
- b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
- c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).

1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.

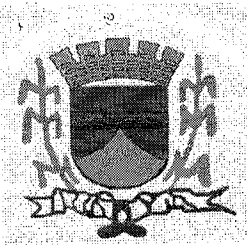
1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.

1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao ATEC a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**.

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Riachuelo

AÇÃO: Manutenção dos Serviços da Câmara

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara:

I) Colocar à disposição do ATEC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ATEC, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ATEC

São obrigações do ATEC:

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

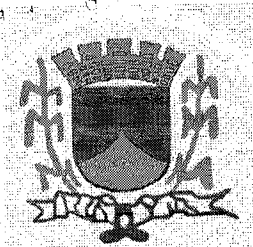
III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do ATEC para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do ATEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo (SE), 02 de janeiro de 2018.

PETERSON DANTAS ARAUJO
Presidente da Câmara

Grace Kelly S. Leite Andrezza
GRACE KELLY S. LEITE ANDREAZZA
Diretora do ATEC

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]